

# REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DA FPT

## CAPITULO I

### *DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

#### ARTIGO 1º

### *DATA, LOCAL E FUNCIONAMENTO*

A Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Taekwon-do (AGFPT) reúne e funciona de harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

#### ARTIGO 2º

### *COMPOSIÇÃO E ORDEM DE TRABALHOS*

1. A **AGFPT** tem a composição que resulta do disposto no artigo 18º ( nº. 1 ) dos Estatutos.
2. A **AGFPT** terá a ordem de trabalhos enviada aos Associados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 3º

### *FORMALIDADES DE ABERTURA*

1. A sessão da **AGFPT** é aberta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvado pelos restantes membros.
2. Antes da abertura da sessão a Mesa verificará a existência de "*quorum*" nos termos estatutários, bem como o cumprimento das formalidades estatutárias relativas à convocação.
3. No caso de haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação, declarará legal e legitimamente reunida a **AGFPT**.
4. No caso de não haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação, a Mesa dá cumprimento às disposições estatutárias aplicáveis.

## **CAPITULO II**

### **ARTIGO 4º**

#### **DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Compete à Mesa orientar os trabalhos e velar pela observância dos Estatutos e do Regulamento, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas.
2. Compete, em especial, à Mesa da Assembleia:
  - a) Verificar a qualidade de associados e as inscrições nas listas de presença;
  - b) Verificar os mandatos dos associados que se fizerem representar;
  - c) Verificar a existência de "*quorum*";
  - d) Solicitar a colaboração dos membros dos outros órgãos sociais;
  - e) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;
  - f) Proceder à anotação e recolha de intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da acta;
  - g) Receber, registar e arquivar todos os documentos e expediente relativos às sessões.

### **ARTIGO 5º**

#### **COMPETENCIAS DO PRESIDENTE DA MESA**

1. Compete, em geral, ao Presidente da Mesa presidir aos trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento vigente.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
  - a) Verificar a legalidade e legitimidade da composição da Assembleia Geral, bem como da validade da sua constituição e funcionamento;
  - b) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
  - c) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, fixando o tempo máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
  - d) Propor a suspensão e a interrupção das sessões;
  - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos e recursos;

**f)** Assegurar a elaboração da acta da sessão e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

**g)** Conceder e retirar a palavra aos Associados bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infracção;

**h)** Fixar a forma das votações, sem prejuízo do disposto neste Regulamento ou de deliberação da Assembleia Geral noutro sentido.

## **ARTIGO 6º**

### **COMPETÊNCIA DOS (VOGAIS) SECRETÁRIOS DA MESA**

1. Compete, em geral, aos secretários da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções, substituindo-lhe nos seus impedimentos.
2. Compete, em especial, aos secretários da Mesa:
  - a) Registrar os pedidos de intervenção;
  - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
  - c) Fazer a leitura pública dos documentos e demais expedientes;
  - d) Redigir a acta da sessão.

## **ARTIGO 7º**

### **RECURSOS**

1. Das decisões do Presidente da Mesa ou da própria Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia Geral.
2. O recurso será interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, será fundamentado e, logo recebido, será discutido e votado.

## **CAPITULO III**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

## ARTIGO 8º

### QUORUM

Uma vez aberta a sessão da Assembleia, o "quorum" só poderá ser novamente apurado antes de qualquer votação e desde que tal apuramento seja determinado pelo Presidente da Mesa ou requerido, pelo menos por dez associados.

## ARTIGO 9º

### QUESTÕES PREJUDICIAIS

Sempre que no decurso da Assembleia Geral surgir qualquer questão não incluída na agenda, a Mesa decidirá como lhe parecer mais conveniente, se essa questão deve ser imediatamente debatida em plenário, e por quanto tempo, ou se deve ser cometida a algum dos órgãos presentes ou a uma Comissão "ad hoc" designada pela Mesa, devendo nos últimos casos prosseguir a sessão até ao órgão encarregado de estudar o assunto se considerar habilitado a propor à Assembleia Geral a decisão mais conveniente.

## ARTIGO 10º

### PRECEDENCIA DAS INTERVENÇÕES

1. A apreciação das matérias constantes da ordem de trabalhos será feita com a observância das seguintes precedências:
  - a) Exposições iniciais
  - b) Pedidos de esclarecimento
  - c) Debate
  - d) Apresentação de propostas
  - e) Discussão
  - f) Votação
2. Das intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois de a Mesa ter declarado aberta a inscrição e informado o tempo atribuído a cada um dos oradores.
3. Os Presidentes da Assembleia Geral, Federação, Conselho Jurisdicional, Fiscal, Disciplinar e Arbitragem, poderão pedir a palavra, para intervir no debate sempre que o considerarem necessário.

## ARTIGO 11º

### DIREITO DE USAR DA PALAVRA

1. Todo o associado poderá usar da palavra para:

- a) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Pedir explicações ou esclarecimentos;
  - d) Interpelar a Mesa para invocar os Estatutos ou este Regulamento;
  - e) Apresentar reclamações ou protestos, bem como interpor recursos;
  - f) Exercer o direito de defesa.
2. A palavra será concedida pela ordem das inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas d), e) e f) do nº 1., em que será dada logo após o comportamento o justifique.
  3. Para efeitos da alínea b) do nº 1., nenhum associado poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.
  4. É autorizado a trocar de ordem entre quaisquer oradores inscritos.
  5. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos limita-se à indicação muito sucinta do seu objecto, competindo à Mesa a leitura dos respectivos documentos.
  6. As declarações de voto serão obrigatoriamente apresentadas por escrito, (não podendo ser lidas) (ou) (podendo ser lidas) perante a Assembleia Geral.

## **ARTIGO 12º**

### ***PROIBIÇÃO E RETIRADA DO USO DA PALAVRA***

1. Nenhum associado poderá usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo Presidente da Assembleia Geral ou depois de esta lhe ter sido retirada.
2. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra, excepto para se apresentarem requerimentos à Mesa relacionados com o processo de votação em curso.
3. Sempre que qualquer orador se mostre menos correcto ou seja inconveniente, se desviar da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, o Presidente da Mesa deverá adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.
4. O disposto do número anterior entende-se sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que eventualmente incorra o orador.

## **ARTIGO 13º**

## **USO DA PALAVRA ANTES DO ENCERRAMENTO DO DEBATE**

O Presidente da Federação ou quem ele indicar para o efeito, poderá usar da palavra para encerrar o debate de qualquer assunto.

### **ARTIGO 14º**

#### **MEIOS DE DISCUSSÃO**

Os meios de discussão são a moção, a proposta e o requerimento, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.

### **ARTIGO 15º**

#### **MOÇÃO**

1. A moção é um documento que tem por objecto estabelecer princípios ou conceitos de orientação.
2. A moção tem preferência relativamente à proposta e carece de ser admitida, discutida e votada.
3. Não pode ser aprovada mais que uma moção sobre cada matéria.

### **ARTIGO 16º**

#### **PROPOSTA**

1. A proposta é um documento destinado a criar situações novas, e modificá-las ou extingui-las. O seu teor consta de duas partes, uma justificativa e outra conclusiva.
2. A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.

### **ARTIGO 17º**

#### **ESPECIES DE PROPOSTAS E ORDEM DE VOTAÇÃO**

1. As propostas podem ser:
  - a) De projecto

- b) De eliminação
  - c) De substituição
  - d) De emenda
  - e) De aditamento
2. As propostas serão votadas pela ordem indicada no número anterior.
  3. Havendo duas ou mais propostas sobre a mesma matéria serão votadas por ordem da sua apresentação.

#### **ARTIGO 18º**

##### ***DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS***

1. As propostas serão discutidas na generalidade e na especialidade.
2. A discussão na generalidade incide sobre os princípios e o sistema de cada proposta.
3. A discussão na especialidade abordará cada artigo ou parte do texto da proposta.

#### **ARTIGO 19º**

##### ***REDAÇÃO FINAL DAS MOÇÕES E PROPOSTAS***

As moções e as propostas aprovadas poderão ser revistas na sua sistematização e no estilo do seu texto, se o Presidente da Mesa o entender conveniente.

#### **ARTIGO 20º**

##### ***REQUERIMENTO***

1. O requerimento é um elemento de trabalho que tem por objecto questões de natureza processual.
2. Os requerimentos não carecem de ser fundamentados e admitidos.
3. Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão pela ordem da respectiva apresentação.

#### **ARTIGO 21º**

##### ***ESPECIE DE VOTAÇÃO***

1. As votações podem ser:
  - a) Por escrutínio secreto;

- b) Por votação nominal;
  - c) Por braço levantado ou por exibição de cartão de Voto;
  - d) Por aclamação, após verificação de unanimidade.
2. As votações respeitantes a pessoas serão por escrutínio secreto.

## **ARTIGO 22º**

### **VOTO**

1. Os votos distribuem-se pelos associados, de acordo com o artigo 19º dos Estatutos, do seguinte modo:
  - a) Os associados efectivos, têm direito a um voto cada um, representando 3/4 dos votos admitidos em cada reunião.
  - b) Os associados extraordinários, exercerão, em partes iguais, os direitos correspondentes aos votos remanescentes na proporção de 1/4.
  - c) No caso de não existirem ou de não estar presente numa Assembleia Geral pelo menos um associado extraordinário, os associados efectivos asseguram a totalidade dos votos.
2. De acordo com o artigo 22º ( nº. 5 ) dos Estatutos, os associados poderão fazer-se representar por um número máximo de dois delegados, devidamente credenciados. A representação por procuração é limitada a um só associado mais, não sendo aceite votação por correspondência.

## **ARTIGO 23º**

### **MAIORIA**

1. De acordo com o artigo 22º ( nº. 4 ) dos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, salvo o disposto em matéria de alteração estatutária ou dissolução da Federação.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

## **ARTIGO 24º**

### **EMPATE NA VOTAÇÃO**

1. Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído será reposta em discussão e submetida a nova votação.
2. O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.



